

## **LEI Nº 2.398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.**

“Dispõe sobre a realização de pesquisa denominada Mapa Quirinópolis Cidade Solidária estudos de inclusão e exclusão social”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O poder executivo Municipal realizará pesquisa denominada Mapa Quirinópolis Cidade Solidária – estudos de inclusão e exclusão social, com os seguintes objetivos:

**a)** - orientar e subsidiar ao Poder Executivo no planejamento e execução de políticas públicas que privilegiam os investimentos nas áreas de maior exclusão social e na elaboração do orçamento;

**b)** - estabelecer um “padrão Básico de inclusão” que servirá como meta para a melhoria da qualidade de vida das populações excluídas identificadas pelo processo de pesquisa;

**c)** - informar a população e suas entidades representativas de sua realidade atual, instrumentalizando-a para intervenção nas políticas públicas e na própria sociedade;

**Art. 2º** - Para atingir estes objetivos, o Mapa Quirinópolis Cidade Solidária estudos de inclusão e exclusão sócia, deverá:

**I** – produzir índices sobre a exclusão/inclusão no Município;

**II** – identificar a diferença dos níveis de qualidade de vida no Município;

**III** – realizar a análise geo-espacial dos dados, permitindo conhecer o “lugar” dos dados, ou seja, sua posição geográfica no território, seguindo a regionalização existente.

**Art. 3º** - Para dirigir e acompanhar o Mapa Quirinópolis Cidade Solidária – estudos de inclusão/exclusão social será constituída uma coordenação, composta por representantes indicados pela Câmara Municipal, Secretárias da saúde, Administração, Educação, Urbanismo e Obras públicas, além de entidades e instituições interessadas, tais como religiosas, universitárias (UEG, unidade local), sindicais, comunitárias, dentre outras.

**§ 1º** - A coordenação da pesquisa Mapa Quirinópolis Cidade Solidária – estudos de inclusão/Exclusão social será responsável pela definição dos conceitos, índices e tamanho da amostra e, pela periodicidade de realização e divulgação dos resultados da pesquisa.

**§ 2º** - Nenhum dos membros da coordenação do Mapa Quirinópolis CIDADE Solidária - estudos de inclusão e exclusão social será remunerado, sob forma alguma para realização da pesquisa.

**§ 3º** - O trabalho realizado pelos membros da coordenação será tido como de relevante valor social para fins de direito.

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 2001.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração